**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Monitor de Educação Especial e Inclusiva.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 11 (onze) meses, para desempenhar a função de Monitor de Educação Especial e Inclusiva junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº de Cargos | Denominação | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 profissional | Monitor de Educação Especial e Inclusiva | R$ 1.836,97 | 40 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de janeiro de 2025.

Autógrafo

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Adavilson Kuter Timm**

Presidente da Câmara de Vereadores

Arroio do Padre – RS

**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 38/2025**

**CARGO:** MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

**Atribuições:**

**Síntese dos deveres:** **Acompanhamento de alunos com múltiplas deficiências e outras necessidades específicas no ambiente escolar, e a inclusão promovendo a diversidade e a participação de todos os alunos.**

**Exemplo de atribuições:** Ser responsável por promover a inclusão de todos os alunos e o desenvolvimento integral de alunos com múltiplas deficiências, síndromes e outros problemas de saúde no âmbito do ensino fundamental; Acompanhar os alunos com deficiência nas rotinas escolares, promovendo sua autonomia e interação social; Auxiliar na comunicação interpessoal de alunos com surdez ou dificuldades de expressão; Ajudar alunos com baixa visão ou cegueira a acessar materiais didáticos, incluindo a leitura e transcrição de trabalhos e provas; Apoiar alunos com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento na compreensão dos conteúdos pedagógicos; Conduzir alunos com dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos da escola, assegurando a acessibilidade; Monitorar alunos, promovendo o avanço contínuo de suas habilidades; Atuar como mediador do processo de ensino-aprendizagem entre professores e alunos, auxiliando o professor nas atividades pedagógicas; Auxiliar nas atividades de higiene pessoal, como uso do sanitário, troca de fraldas, banho, escovação de dentes e vestuário; Ajudar na alimentação dos alunos, respeitando suas limitações e prescrições médicas; Administrar medicamentos, conforme orientação médica e autorização dos responsáveis legais e orientação escolar; Realizar a transposição de alunos para cadeiras de rodas, carteiras escolares e outros equipamentos, quando necessário; Comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente, dificuldade ou necessidade específica identificada; Preencher registros e planilhas relacionadas à frequência, alimentação e higiene dos alunos, quando solicitado; **D**everá atuar em parceria com a equipe pedagógica, garantindo a inclusão escolar de forma integrada e respeitando os direitos dos alunos; Na falta de alunos nas condições e/ou necessidades acima, o profissional, se requisitado, deverá colaborar com outros alunos e professores nas atividades escolares; Executar outras tarefas afins ou conectadas à promoção da inclusão e do bem-estar dos alunos.

**Condições de Trabalho:**

1. Carga horária: 40 horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

1. Idade mínima: 18 anos
2. Escolaridade: Ensino Médio Completo.